

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 8.977 DE 15 DE MAIO DE 2023

ESTABELECE DIRETRIZES PARA  
AÇÕES QUE VISEM À  
CONSCIENTIZAÇÃO DO DESCARTE  
RESPONSÁVEL DO LIXO DOMÉSTICO  
PARA PROTEÇÃO DO GARI OU  
COLETOR DE LIXO NO MUNICÍPIO DO  
RIO GRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam instituídas as diretrizes para ações que visem à conscientização do Descarte Responsável do Lixo doméstico para proteção do Gari ou Coletor de Lixo no Município do Rio Grande.

**Art. 2º** São diretrizes das ações referidas no art. 1º desta Lei:

**I** – acesso à informação e à educação sobre a conscientização do descarte responsável do lixo doméstico, por meio da realização de reuniões, através das secretarias competentes, com síndicos de prédios, condomínios e empresas, promovendo debates entre os municíipes e Garis bem como os diversos segmentos da sociedade, associações, projetos sociais, cooperativas, universidades, órgãos públicos, entre outros;

**II** – promoção através da rede municipal de educação de seminários, palestras, simpósios, congressos, cursos, nas escolas, proporcionando experiências lúdicas e técnicas sobre a correta destinação dos resíduos e o consumo consciente, incentivando concurso de projetos, desenhos e redações voltadas ao tema;

**III** – realização de campanhas educativas com a elaboração e distribuição de material didático, folders, panfletos, cartilhas, encartes, cartazes, informativo e vinculação de campanhas em meios de comunicação e mídia social.

**Art. 3º** Esta Lei tem como objetivo fomentar permanentemente a importância dos cuidados que os municíipes devem tomar ao descartar o lixo doméstico divulgando a problemática enfrentada pelos Garis Coletores de Lixo com acidentes de trabalho relacionados diretamente com o mau acondicionamento do lixo bem como disseminar e conscientizar, por toda a sociedade, dos conceitos de não geração, redução, reutilização, reciclagem e compostagem dos resíduos sólidos.

**Art. 4º** As ações descritas nesta Lei poderão ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

**Art. 5º** A presente Lei será regulamentada, no que couber, para sua fiel execução.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Rio Grande, 15 de maio de 2023.

FABIO DE OLIVEIRA Assinado de forma digital  
BRANCO:49844210 por FABIO DE OLIVEIRA  
020 BRANCO:49844210020  
Dados: 2023.05.15 11:01:11  
-03'00'

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal

cc: Todas as Secretarias/CSCI/PGM/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!